



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 052/2025

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de FISCAL MUNICIPAL para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e demais órgãos municipais que requeiram serviços de fiscalização em geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 052/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **um servidor** na função de **FISCAL MUNICIPAL** para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e demais órgãos municipais que requeiram serviços de fiscalização em geral.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao pedido de exoneração do servidor efetivo que até então exercia referido cargo.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, se assim for do interesse público ou se realizado concurso público para provimento do referido cargo.

Art. 3º. As atribuições a serem cumpridas pelo contratado, assim como as condições de trabalho e os requisitos exigidos a contratação, constam no Anexo I-16 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 6 (seis), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), especialmente aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 5º. A contratação prevista nesta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 011/2025, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 052/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, se faz necessária a contratação de um servidor na função de FISCAL MUNICIPAL para atuar naquela pasta e em outros órgãos municipais que requeiram serviços de fiscalização em geral.

Justifica-se a contratação, ao pedido de exoneração do servidor efetivo que até então exercia referido cargo, aliada a imprescindível continuidade dos trabalhos desenvolvidos por aquele setor (fiscalização).

Destaca-se, outrossim, que referida contratação é pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, período esse em que a administração pública municipal pretende realizar concurso público para provimento do referido cargo.

Destaca-se, ainda, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva nº 011/2025, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração proposta é de R\$ 2.836,24, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 6 (seis), Classe “A”, do quadro de cargos efetivos do Município, observada, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores).

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas da contratação, eis que diz respeito a mera recomposição do quadro de servidores, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições legais vigentes, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar, de imediato, a contratação do referido profissional e, com isso, mantermos os trabalhos na área de fiscalização em geral dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.